



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SERECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete do Secretário

Responsável: Deborah Jovita Oliveira Mota

Matrícula/CPF: 021.***.***-73

E-mail: agricultura@itabaiana.se.gov.br

Telefone: (79) 3431-9722

1. Justificativa da necessidade da contratação

Este ente federativo é impingido a fornecer uma ampla gama de serviços públicos, dentre eles o fornecimento de água potável, para consumo humano, conforme dicção se depreende, da interpretação teleológica dos dispositivos legais constantes do Inc. III, do Art. 1º c/c Art. 196 e Inc. IV, do Art. 200, todos da Constituição Federal, preconizam que o acesso a água potável é um direito basilar da dignidade humana e, portanto a administração deve empreender todos os atos para que tal insumo seja disponibilizado, vejamos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;”

Nesse toar, há de se indigitar que, a nível local, em 13 de setembro de 2021, foi promulgada a Lei Municipal Nº 2.457/2021, que, dentre uma miríade de disposições, cria o programa SISPoços, de responsabilidade desta municipalidade, donde preconiza o dever de suprimos as necessidades básicas da população, sobretudo, rural, qua não sejam contempladas com o abastecimento regular de água, vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

“Art. 2º. O SISPoços consiste na extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final; com vistas a suprimir as necessidades básicas da população, principalmente das pessoas residentes nos povoados, distritos e/ou zona rural em que não haja abastecimento regular de água.

(...)

Art. 7º. Será de responsabilidade concorrente do beneficiário do SISPoços preservar e manter equipamentos que estiverem nas dependências de sua propriedade, a fim de evitar o desperdício ou uso inadequado e não sustentáveis da água.”

Superado a explanação dos fatos que compelem esta municipalidade a fornecer água potável para consumo final, bem como o múnus de manter plenamente operacional tal sistemas, adentremos ao cerne da porfia.

Ocorre que, no início do presente ano, o dessalinizador, responsável pela potabilização da água destinado a atender a população do povoado Agrovila, foi deteriorado devido as fortes chuvas que acometeram a localidade, ocorria nos dias 13 a 15 de janeiro, conforme amplamente divulgado pela defesa civil, conforme documentação em anexo.

Nesse toar, considerando que não havia qualquer lastro de plausibilidade de se cogitar a hipótese da deterioração do equipamento, encontramos no entrementes concernente a disponibilização de nova solução de mercado, haja vista que a ata de registro de preços, que se prestava a tal função, findou no mês de maio do ano de 2024, daí, considerando o findo do mandato da gestão anterior, aqueles eram impedidos por aumentar despesas, na forma do Art. 42, da Lei Complementar Nº 101/2000, vejamos:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

Portanto, considerando que o material foi deteriorado de modo superveniente, por incidência de caso fortuito, esta municipalidade deve prover, com a máxima premência, com o fito de demover o desabastecimento, já que o insumo água, a ser disponibilizado é utilizado para consumo humano.

2. Descrição sucinta da demanda

Uma solução de mercado que possa reparar o dessalinizador, localizado no povoado Agrovila, no município de Itabaiana/SE.

3. Quantidade a ser contratada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

01 solução de mercado para reparação do dessalinizador localizado no povoado Agrovila, no município de Itabaiana/SE.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da demanda é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com previsão no PCA, no item 3627, subgrupo 835 e na LOA.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A solução deverá estar apta até 27 de fevereiro de 2024, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA. Alia-se a tal fato, conforme disposto no tópico de justificativa, que, a competente contratação para adimplir a presente demanda, de item nevrálgico para evitar desabastecimento pleno de água potável para consumo humano.

6. Grau de prioridade

Prioridade muito alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível

7. Vinculação ou dependência

Considerando se tratar de demanda em sentido genérico e abstrato, não se vislumbra, no presente momento, a incidência de contratações correlatas e/ou interdependentes comuns a todas as solução de mercado, donde, indicar alguma, poderia restringir indevidamente o escopo das documentações, porquanto, o competente setor responsável pela confecção dos atos subsequentes, deve se responsabilizar pela análise acurada de tal tópico.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 03 de fevereiro de 2025

Deborah Jovita Oliveira Mota

AUTORIZO!

Em 03 / 02 / 25.

Erotildes José de Jesus

**Secretário Municipal de Agricultura, da Pecuária
E do Abastecimento Alimentar**